



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**EDITAL N° 65/2013**

**CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO**

**PIBIC-Júnior/ CNPq/ UNESC**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, estabelece critérios de seleção e de distribuição do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC-Júnior** com vigência de 01 maio de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

## **1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC-Júnior**

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior é um programa da UNESC, em convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que tem por objetivo promover a cultura de pesquisa científica no Ensino Médio, visando a aproximar os estudantes, daí advindos, da universidade, estimulando-os ao intercâmbio científico e tecnológico. Para tanto, outros objetivos específicos se colocam, a saber:

- fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos,
- desenvolver as atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes do ensino médio,
- estimular a participação dos docentes e discentes em atividades de pesquisa que envolvam o ensino médio,
- proporcionar ao aluno do ensino médio a convivência no meio universitário.

## **2. DO CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>Data</b>
Inscrição dos bolsistas	15 a 24/04/2013
Divulgação do resultado de seleção.	26/04/2013
Início da contratação dos bolsistas a partir de	01/05/2013
Apresentação do relatório final	02/2014

## **3. DAS BOLSAS**

3.1 Serão concedidas 6 bolsas de PIBIC/JÚNIOR/CNPq, que deverão ser incorporadas às atividades dos Grupos de Pesquisa (tabela em anexo), aprovados no edital 170/2011.

3.2 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao estudante beneficiado de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e será distribuída pelo período de 9 (nove) meses, em consonância com o estipulado pelo CNPq.

3.3 O pagamento da bolsa será realizado mensalmente pelo CNPq diretamente ao bolsista.

## **4 DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A inscrição deverá ser feita na secretaria da PROPEX, Sala 3 do bloco administrativo, no período de 15 a 24 de abril de 2013, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

4.3 São requisitos para inscrição dos estudantes:

- a) estar regularmente matriculado no Ensino Médio, de 2013, do Centro de Educação Profissional Abílio Paulo – CEDUP.
- b) Não ter vínculo empregatício;
- c) Ter disponibilidade de 8h semanais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- d) possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

#### 4.4 Documentos para inscrição

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo em anexo;
- b) cópia do histórico escolar ou documento comprobatório assinado pela direção junto ao qual se ateste o aproveitamento escolar.
- c) boletim do ano de 2012 assinado pela direção da Instituição de Ensino.

### 5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção se fará mediante critérios de avaliação do aproveitamento obtidos por meio da análise do histórico escolar ou boletim escolar.

### 6 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

6.1 Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) contrato assinado pela entidade parceira, pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado, por pelo menos um dos genitores ou responsável legal (em caso de estudante menor de 18 anos), e pelo representante da instituição/local de realização da atividade;
- b) histórico escolar do último ano;
- c) comprovante de frequência do ano letivo corrente;
- d) número de agência e conta-corrente do estudante no Banco do Brasil;
- e) currículo do estudante cadastrado na Plataforma *Lattes* (preenchimento feito junto ao Grupo de Pesquisa)

6.2 Deverão ser assumidos os seguintes compromissos:

6.2.1 Pelo grupo de pesquisa:

- a) indicar um professor integrante do grupo de pesquisa para orientar do estudante selecionado.

6.2.2 Pelo Professor orientador:

- a) Elaborar juntamente com o estudante um plano de atividades exequível para o período da bolsa.
- b) Entregar o Plano de trabalho junto à propex até uma semana após o início das atividades.
- c) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios (trabalho final, artigo etc) e material para apresentação dos resultados em publicações, seminários, entre outros;

- d) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- e) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- f) Comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.
- g) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- h) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seus bolsistas. Em casos de impedimento eventual do orientador, a redistribuição da bolsa será feita pela coordenação de iniciação científica da instituição.
- i) Acompanhar os estudantes no Seminário de Iniciação Científica da UNESCO;
- j) Consultar o Serviço de Biosegurança da Instituição, para que seja especificado os EPIs -Equipamento de Proteção Individual, de acordo com os tipos de riscos envolvidos na pesquisa, bem como o treinamento para o seu uso correto.
- k) Utilizar os EPIs necessários e zelar pela sua utilização pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas assim o exigirem.

#### 6.2.2 Pelo estudante:

- a. Executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b. Elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação, apresentando-o, após 30 (trinta) dias do encerramento do período da bolsa.
- c. Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d. Fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC-JÚNIOR/CNPq e UNESCO, nos trabalhos apresentados;
- e. Devolver ao CNPq ou a UNESCO, em valores atualizados, os recursos recebidos indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- f. Fazer uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual recomendados, quando houver recomendação.

#### 6.2.3 Pela instituição/parceira: local de execução das atividades:

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;

- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do aluno.
- c) providenciar a implementação da bolsa de acordo com as diretrizes do CNPq.
- d) emitir o certificado referente ao benefício e participação do aluno, em que sempre constará o apoio do CNPq.
- e) Fornecer os equipamentos de EPI.
- d) enviar ao CNPq, relatório consolidado sobre a seleção, concessão, acompanhamento e avaliação das bolsas de Iniciação Científica Júnior e outras informações pertinentes, em formato padronizado pelo CNPq.

## **7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho.

## **8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS**

8.1 O orientador poderá, a seu critério, por ato devidamente motivado e aprovado pela PROPEX, solicitar a substituição dos bolsistas, desde que satisfeitos os prazos operacionais referentes ao não-prejuízo do andamento das atividades de pesquisa.

8.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da Unidade Acadêmica – UNA a qual pertence o projeto, por meio do formulário de substituição (Modelo disponível em - <http://www.unesc.net/propex/>), assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico em questão.

8.3 As solicitações feitas após o quinto dia útil do mês serão implementadas no mês seguinte, sendo vedada a retroatividade.

8.4 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, obedecido ao disposto no item anterior.

8.5 É de responsabilidade do professor-orientador garantir a continuidade da pesquisa, providenciando a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitou ser afastado da pesquisa.

## **9. DA DESISTÊNCIA DO PROJETO**

9.1 O acadêmico bolsista e o professor orientador que abandonaram a proposta aprovada, impossibilitando sua continuidade, deverão ressarcir ao CNPq e à Universidade, em valores atualizados, os benefícios recebidos a título de bolsa e os recursos investidos na pesquisa, respectivamente.

9.1.1 O professor que se desligar voluntariamente da instituição compromete-se a realizar todos os procedimentos e repassar todas as informações que se fizerem necessárias para a continuidade da pesquisa.

9.2 A devolução dos valores à Universidade poderá ser efetuada em até 09 (nove) parcelas.

9.3 Os casos omissos serão analisados pela PROPEX, que poderá ainda dispensar o professor orientador e o acadêmico bolsista da devolução dos valores, na hipótese de estar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os estudantes selecionados poderão ser desclassificadas nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidade na documentação apresentada por ocasião da seleção;
- b) Descumprimento dos compromissos assumidos pelo acadêmico bolsista;

10.2 A pedido do orientador e/ou da instituição de execução das atividades, o bolsista poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

10.4 - A bolsa do estudante deverá ser cancelada quando houver:

- a) interrupção do curso;

- b) desligamento da escola;
- c) conclusão do ensino médio;
- d) outras razões que justifiquem a decisão, autorizadas pela entidade parceira.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC.

Criciúma, 15 de abril 2013.



**Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho**

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão